



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: DAF9F-B7927-32425



## **Instrução Técnica Conclusiva 01542/2026**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04634/2025

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2024

**Criação:** 09/04/26 18:51

**UG:** CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço

**Relator:** Davi Diniz de Carvalho

**Interessado:** FRANCISCO ELIDIO GOMES

**Responsável:** RONALDO NEVES DOS SANTOS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Divino de São Lourenço
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Divino de São Lourenço
Exercício	2024
Responsável(eis) <sup>1</sup>	RONALDO NEVES DOS SANTOS
Responsável <sup>2</sup>	FRANCISCO ELÍDIO GOMES

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### RELATOR:

Davi Diniz de Carvalho

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	6
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>6</b>
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	11
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS .....	13
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>17</b>
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	18
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL .....	18
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	19
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS .....	20
<b>5.</b>	<b>ENCERRAMENTO DE MANDATO.....</b>	<b>25</b>
5.1	DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO.....	25
5.2	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....	27
<b>6.</b>	<b>CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>27</b>
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>27</b>
<b>8.</b>	<b>ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR .....</b>	<b>27</b>
8.1	Distorção entre o valor devido e o recolhido de contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao regime geral de previdência.....	28
8.2	Contabilização a menor de despesa de contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime geral de previdência .....	30
8.3	Recolhimento a menor das despesas com contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS .....	32
8.4	Distorção entre o valor devido e o contabilizado de contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao regime geral de previdência.....	34
<b>9.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>36</b>
	<b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>37</b>
	<b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>38</b>
	<b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>39</b>

<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>41</b>
<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>42</b>
<b>APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....</b>	<b>43</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(is), no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do(s) gestor(res) responsável(is) pela Câmara Municipal de Divino de São Lourenço.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Quadro de Pessoal**

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	5	5	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	4	5	25,00%

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Variação (%)</b>
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>5,56%</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

## 2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

### 3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1031/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.740.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 99,94% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.740.000,00	1.738.944,91	99,94

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1031/2023 (LOA)	450.700,00	0,00	0,00	450.700,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
<b>Total</b>	<b>450.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>450.700,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

**Tabela 4 - Despesa total fixada**

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>1.740.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	450.700,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	450.700,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>1.740.000,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa**

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.015.612,91	1.015.612,91	1.015.612,91	58,40
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.586,93	250.586,93	250.586,93	14,41
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	209.835,42	209.835,42	209.835,42	12,07
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.927,53	115.927,53	115.927,53	6,67
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	114.885,14	114.885,14	114.885,14	6,61
30	MATERIAL DE CONSUMO	29.172,50	29.172,50	29.172,50	1,68
14	DIÁRIAS – CIVIL	2.924,48	2.924,48	2.924,48	0,17
<b>TOTAL</b>		<b>1.738.944,91</b>	<b>1.738.944,91</b>	<b>1.738.944,91</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### 3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

### 3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	114.885,14	114.885,14	114.885,14	164.029,03	10.937,34	70,04	70,04

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	164.528,03	164.528,03	87.726,69	10.925,35	187,55	187,55

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

#### 3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

##### 3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 70,04% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, foi efetuada a **citação** do gestor para esclarecer tal fato.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, cuja análise resultou no afastamento da irregularidade (tópico 8 desta instrução).

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 70,04% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, foi efetuada a **citação** do gestor para esclarecer tal fato.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, cuja análise resultou no afastamento da irregularidade (tópico 8 desta instrução).

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 187,55% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, foi efetuada a **citação** do gestor para esclarecer tal fato.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, cuja análise resultou no afastamento da irregularidade (tópico 8 desta instrução).

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor

informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 187,55% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, foi efetuada a **citação** do gestor para esclarecer tal fato.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, cuja análise resultou no afastamento da irregularidade (tópico 8 desta instrução).

Foi feito ainda o registro, no RT, de que o pagamento em atraso de contribuições previdenciárias enseja determinação para adotar as providências administrativas necessárias para instaurar procedimento de apuração de dano ao erário e respectiva responsabilização para efeito de ressarcimento, conforme previsto na IN TC 32/2014, considerando que pagamentos intempestivos de contribuições previdenciárias à autarquia municipal geram acréscimos de multas e juros, comunicando as ações adotadas na próxima prestação de contas anual.

Considerando-se o acolhimento das justificativas, desnecessário expedir a determinação sugerida no parágrafo anterior.

#### **3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem:

**Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários**

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA/2024 – DEMDIFD

## 3.2 GESTÃO FINANCEIRA

### 3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro**

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>0,00</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.740.000,00
Recebimentos extraorçamentários	447.241,81
Despesas orçamentárias	1.738.944,91
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	447.241,81
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>1.055,09</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

### 3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 10 - Disponibilidades**

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	00169	330703	1	810	1 / 500 / 0000	1.055,09	1.055,09	1.055,09	0,00	1.055,09
<b>TOTAL</b>						<b>1.055,09</b>	<b>1.055,09</b>	<b>1.055,09</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.055,09	1.055,09	0,00

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar** Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
<b>( I ) = Saldo Inicial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(d) Restos a Pagar Pagos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(e) Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>( II ) = Saldo Final ( I + a + b - c - d - e )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

### 3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro** Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	1.055,09
Passivo Financeiro - PF (b)	0,00

<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.055,09</b>
Fontes não vinculadas	1.055,09
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>1.055,09</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### **3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro**

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

## **3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **3.3.1 Despesa com pessoal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou R\$ 38.122.156,61.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,97% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	38.122.156,61
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.130.498,05
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,97%</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### 3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 04634/2025-5), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e

movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### 3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		20,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>		<b>6.601,28</b>

Descrição	Valor
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>3.659,95</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>3.659,95</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A Lei Municipal 452/2012 fixou os subsídios em R\$ 2.275,00 e R\$ 2.500,00 mensais, respectivamente, para vereadores e presidente, sendo que foram atualizados mediante revisão geral anual pelas leis 527/2014 (6,78%), 576/2015 (6,40%), 601/2016 (10,67%), 913/2022 (10,06%), 965/2023 (5,79%) e 1.042/2024 (4,62%) chegando a R\$ 3.484,43 mensais para vereadores e R\$ 3.659,95 para o presidente.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	47.616.138,37
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	380.453,76
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,80%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 380.453,76, correspondendo a 0,80% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 17 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.740.000,00

Descrição	Valor
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.784.966,57
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> – 70,00%	1.218.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 58,37%	1.015.612,91

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.015.612,91) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.218.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi devidamente contabilizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

### 3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	25.499.522,53
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7,00%	1.784.966,57
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 6,82%	1.738.944,91

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.738.944,91) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.784.966,57), em acordo com o mandamento constitucional.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

#### 4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

<b>Tabela 19 - Síntese da DVP</b>	<b>Valores em reais</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.740.000,20
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.397.148,60
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>342.851,60</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

#### 4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial** Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	9.069,65	10.670,06
Ativo Não Circulante	519.837,61	173.094,63
Passivo Circulante	2.290,97	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	526.616,29	183.764,69

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

### 4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)** Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	1.055,09
Balanço Patrimonial (b)	1.055,09
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	342.851,60
Balanço Patrimonial (b)	342.851,60
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	Valores em reais
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>1.926.055,86</b>
Ativo (BALPAT) – I	528.907,26
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.397.148,60
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>1.926.055,86</b>
Passivo (BALPAT) – III	528.907,26
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	342.851,60
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.740.000,20
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

### 4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### 4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

**Tabela 24** - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Móveis	421.220,96	421.220,96	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	148.235,27	148.235,27	<b>0,00</b>
Bens Intangíveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### 4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

#### 4.4.1.1.2 Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.1.3 Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### **4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016**

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	170.634,03	250.586,93	0,00	421.220,96
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	29.846,94	0,00	19.771,68	49.618,62
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	32.307,54	115.927,73	0,00	148.235,27
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	19.771,68
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>19.771,68</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Dezembro	19.771,68	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>19.771,68</b>
<b>Total</b>	<b>19.771,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.771,68</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	42.869,13
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	54.173,68
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
<b>TOTAL</b>		<b>97.042,81</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício**

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	1.882,67	<b>1.882,67</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	1.882,67	<b>1.882,67</b>
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Abril	0,00	0,00	2.301,90	0,00	<b>2.301,90</b>
Maio	0,00	0,00	0,00	3.341,71	<b>3.341,71</b>
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Julho	0,00	0,00	7.992,81	0,00	<b>7.992,81</b>
Agosto	0,00	0,00	6.378,83	9.789,13	<b>16.167,96</b>
Setembro	0,00	0,00	6.430,96	18.638,75	<b>25.069,71</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	18.638,75	<b>18.638,75</b>
Novembro	0,00	0,00	11.625,07	0,00	<b>11.625,07</b>
Dezembro	0,00	0,00	8.139,56	0,00	<b>8.139,56</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.869,13</b>	<b>54.173,68</b>	<b>97.042,81</b>

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## 5. ENCERRAMENTO DE MANDATO

### 5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do

Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 04634/2025-5), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

## 5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observada a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## 6. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela regularidade das contas.

## 7. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 8. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 5/2026 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2024, da Câmara Municipal.

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades dos itens 3.1.3.1.1, 3.1.3.1.2, 3.1.3.1.3 e 3.1.3.1.4, do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão Monocrática 00044/2026-8 e efetuada a citação do gestor RONALDO NEVES DOS SANTOS, por meio do Termo de Citação 00019/2026-1, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da resposta de Defesa/Justificativa 00243/2026, Peças Complementares 09280/2026 a 9284/2026 (eventos 57 a 62) e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

## 8.1 DISTORÇÃO ENTRE O VALOR DEVIDO E O RECOLHIDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

Refere-se ao item 3.1.3.1.4 do RT 5/2026. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.1.3.1.4 do RT 5/2026** a seguinte situação:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 187,55% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal fato.

- **Justificativa apresentada**

Em atendimento ao achado acima, infere-se que na PCA do Exercício de 2024 foi encaminhado o arquivo DEMCSE **errado, considerando as movimentações contábeis de AJUSTE de conta corrente negativo**, ocasionando a divergência apontada no consolidado.

Como forma de sanar esse item em questão, encaminha-se o arquivo DEMCSE correto e devidamente detalhado, assim como a listagem de pagamento e listagem de desconto referente ao INSS de servidores.

Segue abaixo a tabela atualizada com estes valores, demonstrando que não houve prejuízo ou má fé do gestor público, apenas equívoco no momento de envio do arquivo DEMCSE.

Tabela 16: Contribuições Previdenciárias - Servidor

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	%	%
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)	Registrado (A/Cx100)	Recolhido (B/Cx100)
RGPS	83.693,32	83.693,32	87.726,69	95,40 %	95,40%

Diante do exposto, seja acatado os argumentos acima descritos afastando, de pronto, a suposta irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.




Conforme pontuado no RT 5/2026, verificou-se que os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **187,55%** dos valores devidos, sendo tais valores considerados como passíveis de justificativa.

Em sua defesa, o gestor alegou que foi encaminhado o arquivo DEMCSE errado, considerando as movimentações contábeis de ajuste conta corrente negativo, ocasionando a divergência apontada no consolidado. Para sanar a divergência, o gestor encaminhou um novo arquivo. Com base no novo arquivo, o percentual recolhido das contribuições dos servidores passou para 95,40%, considerado aceitável pelo TCEES.

Pois bem.

Conforme o documento eletrônico **Peça Complementar 09283/2026** (evento 61), verificamos a existência de um novo arquivo DEMCSE, do qual consta que os valores inscritos e recolhidos dos servidores da CM de Divino de São Lourenço no exercício financeiro foi de **R\$ 83.693,32**.

Ademais, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, verificamos que não existem débitos da CM de Divino de São Lourenço (CNPJ: 31.726.607/0001-87) perante a autarquia federal.

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Via
E124.4059.C482.3DOF	Negativa	10/11/2025 - 10:42:42	09/05/2026	Válida	
5A34.F2EA.2928.484B	Positiva com efeitos de negativa	10/10/2025 - 16:29:55	08/04/2026	Válida	
7914.9117.192F.19DO	Negativa	04/09/2025 - 13:46:14	03/03/2026	Expirada	
7377.45EFF.626.99FC	Positiva com efeitos de negativa	22/07/2025 - 09:35:16	18/01/2026	Expirada	
388C.918D.9594.D808	Negativa	08/07/2025 - 17:26:11	04/01/2026	Expirada	
14F1.F295.0A10.8745	Positiva com efeitos de negativa	23/04/2025 - 07:58:59	20/10/2025	Expirada	

Exibir: 10 | 1-6 de 6 itens | Página: 1

Assim, entendemos que assiste razão ao defendente e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.1.3.1.4 do RT 5/2026**.

## 8.2 CONTABILIZAÇÃO A MENOR DE DESPESA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

Refere-se ao item 3.1.3.1.1 do RT 5/2026. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.1.3.1.1 do RT 5/2026** a seguinte situação:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 70,04% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal fato.

- **Justificativa apresentada**

Em atendimento ao achado acima, infere-se que no Exercício de 2024 foi realizado uma compensação financeira nas guias de INSS perante a Receita Federal de valores a receber no montante de R\$ 39.626,56, que não foi considerado pelo nobre relator, ocasionando assim, divergência apontada.

Como forma de sanar esse item em questão, encaminha-se a listagem de anulação de pagamento e anulação de liquidação referente ao INSS patronal, desta compensação realizada em 2024.

Segue abaixo a tabela atualizada com estes valores, demonstrando que não houve prejuízo ou má fé do gestor público, que houve o pagamento total da obrigação patronal.

PREVIDENCIA	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% REGISTRADO (B/D*100)	% PAGO (C/D*100)
	EMPENHADO (A)	LIQUIDADO (B)	PAGO (C)	DEVIDO (D)		
RGPS	154.511,70	154.511,70	154.511,70	164.029,03	94,20%	94,20%

Diante do exposto, seja acatado os argumentos acima descritos afastando, de pronto, a suposta irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

Conforme pontuado no RT 5/2026, verificou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **70,04%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Em sua defesa, o gestor alegou que foi realizada uma compensação financeira nas guias de INSS (outubro, novembro e dezembro) perante a Receita Federal de valores a receber no montante de **R\$ 39.626,56**, ocasionando a divergência apontada. E, nesse sentido, o gestor encaminhou listagem de anulação de pagamento e anulação de liquidação referente ao INSS patronal, desta compensação realizada em 2024.

Pois bem.

Conforme os documentos eletrônicos **Peças Complementares 09280/2026** (evento 58) e **09281/2026** (evento 59), verificamos a existência de anulações referente a compensações previdenciárias ocorridas em 2024, totalizando **R\$ 39.626,56**.

Ademais, conforme já informado, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, verificamos que não existem débitos da CM de Divino de São Lourenço (CNPJ: 31.726.607/0001-87) perante a autarquia federal.

Assim, entendemos que assiste razão ao defendente e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.1.3.1.1 do RT 5/2026**.

### 8.3 RECOLHIMENTO A MENOR DAS DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS AO RGPS

Refere-se ao item 3.1.3.1.2 do RT 5/2026. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.1.3.1.2 do RT 5/2026** a seguinte situação:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 70,04% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal fato.

Registre-se que o pagamento em atraso de contribuições previdenciárias enseja **determinação** para adotar as providências administrativas necessárias para instaurar procedimento de apuração de dano ao erário e respectiva responsabilização para efeito de ressarcimento, conforme previsto na IN TC 32/2014, considerando que pagamentos intempestivos de contribuições previdenciárias à autarquia municipal geram acréscimos de multas e juros, comunicando as ações adotadas na próxima prestação de contas anual.

- **Justificativa apresentada**

Em atendimento ao achado acima, infere-se que no Exercício de 2024 foi realizado uma compensação financeira nas guias de INSS perante a Receita Federal de valores a receber no montante de R\$39.626,56, que não foi considerado pelo nobre relator, ocasionando assim, divergência apontada.

Como forma de sanar esse item em questão, encaminha-se a listagem de anulação de pagamento e anulação de liquidação referente ao INSS patronal, desta compensação realizada em 2024.

Segue abaixo a tabela atualizada com estes valores, demonstrando que não houve prejuízo ou má fé do gestor público, que houve o pagamento total da obrigação patronal.

PREVIDENCIA	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% REGISTRADO (B/D*100)	% PAGO (C/D*100)
	EMPENHADO (A)	LIQUIDADO (B)	PAGO (C)	DEVIDO (D)		
RGPS	154.511,70	154.511,70	154.511,70	164.029,03	94,20%	94,20%

Diante do exposto, seja acatado os argumentos acima descritos afastando, de pronto, a suposta irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

Conforme pontuado no RT 5/2026, verificou-se que os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **70,04%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Em sua defesa, o gestor alegou que foi realizada uma compensação financeira nas guias de INSS (outubro, novembro e dezembro) perante a Receita Federal de valores a receber no montante de **R\$ 39.626,56**, ocasionando a divergência apontada. E, nesse sentido, o gestor encaminhou listagem de anulação de pagamento e anulação de liquidação referente ao INSS patronal, desta compensação realizada em 2024.

Pois bem.

Conforme os documentos eletrônicos **Peças Complementares 09280/2026** (evento 58) e **09281/2026** (evento 59), verificamos a existência de anulações referente a compensações previdenciárias ocorridas em 2024, totalizando **R\$ 39.626,56**.

Ademais, conforme já informado, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, verificamos que não existem débitos da CM de Divino de São Lourenço (CNPJ: 31.726.607/0001-87) perante a autarquia federal.

Assim, entendemos que assiste razão ao defendente e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.1.3.1.2 do RT 5/2026**. Desta forma, desnecessário expedir a determinação sugerida no RT.

#### 8.4 DISTORÇÃO ENTRE O VALOR DEVIDO E O CONTABILIZADO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

Refere-se ao item 3.1.3.1.3 do RT 5/2026. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do **item 3.1.3.1.3 do RT 5/2026** a seguinte situação:

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 187,55% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Nesse sentido e, considerando o disposto na legislação referenciada, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal fato.

- **Justificativa apresentada**

Em atendimento ao achado acima, infere-se que na PCA do Exercício de 2024 foi encaminhado o arquivo DEMCSE **errado, considerando as movimentações contábeis de AJUSTE de conta corrente negativo**, ocasionando a divergência apontada no consolidado.

Como forma de sanar esse item em questão, encaminha-se o arquivo DEMCSE correto e devidamente detalhado, assim como a listagem de pagamento e listagem de desconto referente ao INSS de servidores.

Segue abaixo a tabela atualizada com estes valores, demonstrando que não houve prejuízo ou má fé do gestor público, apenas equívoco no momento de envio do arquivo DEMCSE.

Tabela 16: Contribuições Previdenciárias - Servidor

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	%	%
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)	Registrado (A/Cx100)	Recolhido (B/Cx100)
RGPS	83.693,32	83.693,32	87.726,69	95,40 %	95,40%

Diante do exposto, seja acatado os argumentos acima descritos afastando, de pronto, a suposta irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo defendente, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

Conforme pontuado no RT 5/2026, verificou-se que os valores registrados pela unidade gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **187,55%** dos valores devidos, sendo tais valores considerados como passíveis de justificativa.

Em sua defesa, o gestor alegou que foi encaminhado o arquivo DEMCSE errado, considerando as movimentações contábeis de ajuste conta corrente negativo, ocasionando a divergência apontada no consolidado. Para sanar a divergência, o gestor encaminhou um novo arquivo. Com base no novo arquivo, o percentual registrado das contribuições dos servidores passou para 95,40%, considerado aceitável pelo TCEES.

Pois bem.

Conforme o documento eletrônico **Peça Complementar 09283/2026** (evento 61), verificamos a existência de um novo arquivo DEMCSE, do qual consta que os valores inscritos e recolhidos dos servidores da CM de Divino de São Lourenço no exercício financeiro foi de **R\$ 83.693,32**.

Ademais, conforme já informado, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, verificamos que não existem débitos da CM de Divino de São Lourenço (CNPJ: 31.726.607/0001-87) perante a autarquia federal.

Assim, entendemos que assiste razão ao defendente e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 3.1.3.1.3 do RT 5/2026**.

## **9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Analisados os documentos que compõem a PCA da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, exercício de 2024, foi efetuada a citação do gestor para apresentar alegações de defesa. Após regular citação, a defesa foi apresentada e a análise resultou no afastamento das irregularidades (tópico 8).

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), RONALDO NEVES DOS SANTOS, no exercício de 2024, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Vitória, 9 de abril de 2026.

**José Antonio Gramelich**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

# APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

002 - Outros de Não-Lucros  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE 01/01/2023 A 30/09/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 33, inciso I)

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO	
	2023/01	2023/02	2023/03	2023/04	2023/05	2023/06	2023/07	2023/08	2023/09	2023/10	2023/11	2023/12	2023/12	2023	2023
<b>RECEITA CORRENTE (R)</b>	<b>4.827.440,19</b>	<b>3.283.214,13</b>	<b>3.297.998,79</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>3.267.376,39</b>	<b>38.271.239,33</b>	<b>48.271.239,33</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	344.975,28	421.145,79	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	1.111.762,97	11.111.762,97	11.111.762,97
ITR	1.478,36	4.284,33	8.464,72	8.302,89	78.479,90	32.034,77	22.032,89	4.033,53	10.207,77	5.449,39	4.802,04	3.553,05	203.440,39	131.000,00	
ISS	27.404,91	33.729,18	41.994,03	52.666,45	34.344,96	37.708,03	42.783,86	44.847,01	44.426,07	48.024,93	41.870,52	38.389,79	434.412,32	333.000,00	
ITRIS	13.000,00	3.809,78	25.418,13	33.999,78	9.879,73	17.473,90	4.911,91	27.731,86	42.243,39	24.441,63	17.110,69	41.293,49	283.073,10	200.000,00	
ISSP	120.820,91	47.910,48	49.801,23	38.124,23	34.674,54	34.281,24	33.874,72	42.427,34	41.424,59	40.445,69	34.811,21	46.020,01	783.863,59	500.000,00	
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.866,07	1.270,00	2.974,96	4.117,19	48.856,67	14.341,84	4.389,56	4.336,66	4.828,05	4.769,07	10.101,07	129.723,04	142.000,00		
Contribuições	38.612,49	32.309,39	32.309,39	33.396,27	34.782,01	34.277,13	34.476,44	33.399,79	33.347,95	31.428,71	34.669,71	32.171,00	404.824,29	361.000,00	
Receita Patrimonial	36.342,39	30.827,79	31.026,13	32.850,09	40.332,72	31.414,24	70.969,01	38.832,32	30.966,24	49.668,71	33.020,92	41.374,29	404.209,98	344.000,00	
Realização de Aplicações Financeiras	36.342,39	30.827,79	31.026,13	32.850,09	40.332,72	31.414,24	70.969,01	38.832,32	30.966,24	49.668,71	33.020,92	41.374,29	404.209,98	344.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	3.772.440,93	3.468.553,14	3.192.420,69	3.026.429,71	3.476.303,43	3.523.474,28	3.540.314,40	3.360.423,02	3.340.379,72	3.440.143,11	3.327.333,81	3.091.247,47	40.000.476,94	36.000.000,00	
Conta-Padrao da FPM	1.432.183,83	2.140.782,92	1.133.042,89	1.209.973,36	1.406.919,77	1.303.831,49	1.497.113,46	1.260.470,38	1.333.438,96	1.113.348,17	1.427.978,18	2.309.313,38	34.151.494,13	14.871.300,00	
Conta-Padrao do ICMS	963.864,39	799.293,18	982.139,17	796.796,49	740.446,30	303.477,95	835.288,39	303.477,13	770.449,07	791.529,12	694.819,48	798.291,24	6.682.194,29	11.474.467,73	
Conta-Padrao do IPTU	38.079,73	17.384,16	22.894,68	127.523,33	36.288,30	12.466,03	38.899,38	37.197,44	43.262,49	21.488,97	6.898,77	14.648,94	421.144,67	300.000,00	
Conta-Padrao do ITR	43,31	74,90	24,94	36,20	141,08	106,98	96,29	233,80	1.438,93	2.902,02	540,00	112,02	3.820,48	3.000,00	
Transferências de LIC do ICMS	9.734,35	8.936,30	8.871,46	7.473,30	8.074,70	13.311,43	8.973,02	12.143,49	13.293,88	8.999,79	9.994,33	11.733,64	117.444,31	90.000,00	
Transferências do PIS/PIS-P	322.747,79	294.383,74	313.369,48	374.083,34	317.620,49	347.959,41	343.327,71	344.824,14	299.892,32	343.537,99	328.723,53	384.120,99	4.028.969,17	4.133.317,32	
Outras Transferências Correntes	828.884,24	427.182,84	1.011.982,65	114.040,45	947.009,46	824.309,88	466.412,32	311.309,36	477.741,89	340.919,03	148.684,23	1.176.718,44	4.478.533,23	1.671.900,72	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE (R)</b>	<b>481.229,89</b>	<b>488.486,28</b>	<b>384.379,28</b>	<b>442.123,42</b>	<b>485.796,94</b>	<b>487.378,24</b>	<b>399.139,43</b>	<b>442.299,73</b>	<b>418.279,28</b>	<b>388.133,27</b>	<b>448.894,27</b>	<b>429.424,47</b>	<b>4.281.986,49</b>	<b>4.281.986,49</b>	
Contribuição de Utilidade para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Financeira sobre Emissão de Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização Financeira de Títulos Emitidos e Comprometidos em Pagamento de Juros sobre Títulos emissor de Títulos (Art. 17 da Lei 173/2022)	12.912,91	0,00	12.912,91	13.253,64	13.253,64	13.253,64	13.440,84	13.440,84	14.003,24	0,00	13.440,84	34.003,24	0,00	0,00	
Realização de Aplicações de Reservas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes de PIS/PIS-P	498.197,97	508.486,28	371.466,37	428.869,78	472.543,30	474.124,60	385.139,43	428.299,73	404.276,04	374.133,27	435.893,43	415.381,23	1.146.021,07	1.081.000,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) - (R) - (R)</b>	<b>3.476.376,39</b>	<b>3.284.798,28</b>	<b>3.185.578,51</b>	<b>3.155.252,67</b>	<b>3.180.579,45</b>	<b>3.155.997,95</b>	<b>3.168.236,96</b>	<b>3.125.076,66</b>	<b>3.156.996,61</b>	<b>3.125.232,10</b>	<b>3.155.612,42</b>	<b>3.126.034,90</b>	<b>37.269.252,84</b>	<b>34.160.798,34</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	3.476.376,39	3.284.798,28	3.185.578,51	3.155.252,67	3.180.579,45	3.155.997,95	3.168.236,96	3.125.076,66	3.156.996,61	3.125.232,10	3.155.612,42	3.126.034,90	37.269.252,84	34.160.798,34	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	3.476.376,39	3.284.798,28	3.185.578,51	3.155.252,67	3.180.579,45	3.155.997,95	3.168.236,96	3.125.076,66	3.156.996,61	3.125.232,10	3.155.612,42	3.126.034,90	37.269.252,84	34.160.798,34	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	3.476.376,39	3.284.798,28	3.185.578,51	3.155.252,67	3.180.579,45	3.155.997,95	3.168.236,96	3.125.076,66	3.156.996,61	3.125.232,10	3.155.612,42	3.126.034,90	37.269.252,84	34.160.798,34	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO	3.476.376,39	3.284.798,28	3.185.578,51	3.155.252,67	3.180.579,45	3.155.997,95	3.168.236,96	3.125.076,66	3.156.996,61	3.125.232,10	3.155.612,42	3.126.034,90	37.269.252,84	34.160.798,34	

Fonte: Sistema Orçamentário - 30/09/2023, às 10:08:00 (RREO) 2.0

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Divino São Lourenço - PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.130.498,05</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	1.130.498,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.130.498,05</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.520.340,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	398.184,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	38.122.156,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.130.498,05	2,97
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.287.329,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.172.962,93	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.058.596,46	5,40

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.784.966,58	1.740.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.218.000,00	1.015.612,91	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	1.784.966,58	1.738.944,91	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>1.680.922,77</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	1.680.922,77
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>23.818.599,76</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	15.082.170,56
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	4.517,82
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	8.208.804,96
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	57.250,10
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	374.799,29
1.7.2.1.52.0.0	IPI	88.953,36
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	2.103,67
<b>TOTAL</b>		<b>25.499.522,53</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.130.498,05
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		114.885,14
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1.015.612,91</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		1.738.944,91
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>1.738.944,91</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>1.738.944,91</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	5083
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/02/2025 e hora de emissão 19:07.

<b>Câmara:</b>	<b>Divino de São Lourenço</b>		
<b>Exercício:</b>	<b>2024</b>		
<b>Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo</b>			
Descrição	Referência Legal	Valor	
<b>1- Subsídios de Vereadores</b>			
<b>1.1- Limitação Total</b>			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	47.616.138,37
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	380.453,76
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,80
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
<b>1.2- Limitação Individual</b>			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	33.006,39
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	20,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	6.601,28
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	3.484,43
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	3.484,43
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		52,78
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

**Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>		<b>2.018.863,24</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.018.863,24
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>28.343.510,18</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	18.151.654,13
1.7.1.1.51.2.0	ITR	5.825,44
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	9.632.164,29
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	421.344,87
1.7.2.1.52.0.0	IPÍ	117.444,31
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	15.077,14
<b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>		<b>404.806,23</b>
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	404.806,23
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>9.075.553,25</b>
Diversos	Demais Receitas Correntes	13.104.246,42
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	4.028.693,17
<b>RECEITAS CAPITAL</b>		<b>7.773.405,47</b>
Receita de Capital Total		7.773.405,47
<b>TOTAL</b>		<b>47.616.138,37</b>

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores														13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
	Valor Pago	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	31.704,48	0,00	380.453,76

Subsídios de Vereador														13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
	Valor Pago	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	3.484,43	0,00	41.813,16
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	0,00	45.948,48
	Valor Pago	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	3.829,04	0,00	45.948,48
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador														13º	total	
#	Pr	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	1152	SEBASTIAO PEREIRA D	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16
2	0581	MARCIANO EMÍDIO DA	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16
3	0745	HELIO FRANCISCO DE	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16
4	0812	JUCELIO LOPES ESTEV	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16
5	0830	OSÉAS RODRIGUES DO	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16
6	1013	MARCO ANTONIO BATI	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16
7	1303	RONALDO NEVES DOS	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	3829,04	0,00	45.948,48	
8	1482	JOSE MANOEL GONÇA	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16
9	1641	ANTONIO MIRANDA	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	3484,43	0,00	41.813,16

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	0,00

Fonte: Proc. TC 04634/2025-5 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2024  
 DIVINO DE SÃO LOURENÇO - PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 13/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1 (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.055,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.055,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.055,09</b>
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.055,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,09	0,00	0,00	1.055,09
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Extraorçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.055,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.055,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.055,09</b>

# APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO

**DIVINÓPOLIS - PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO PRELIMINAR PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO**

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXECIÇÕES ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO QUE ESTÃO SENDO IMPACTADAS NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19, QUE ESTÃO SENDO IMPACTADAS NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNF)				OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNF E OUTRAS DESPESAS COMPUTÁVEIS DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO DO MANDATO NÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						TOTAL DOS RPNF INSCRITOS NO EXERCÍCIO	RPNF DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNF DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNF INSCRITOS NO EXERCÍCIO PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF			Per não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados e despesas não empenhadas, que foram contraias nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na aplicação do art. 42 da LRF	Per não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraias nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na aplicação do art. 42 da LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício																
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.055,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,09	0,00	0,00	0,00
300000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	1.055,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,09	0,00	0,00	0,00
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extrabudgetários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
886 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
881 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
882 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
888 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.055,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,09	0,00	0,00	0,00